

Exp.: 1354/2022

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Ofício nº 002/2020 - documento protocolizado sob o nº **6266711/2020**, por meio do qual o Controlador Interno do Município de Sete Lagoas, Valter Labanca, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 232 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, informa que o Presidente da Câmara Municipal, Leandro Cândido da Silva, contratou empresa para efetuar auditoria nos pagamentos realizados aos vereadores, tendo sido constatado o pagamento de valores a maior, como descrito no Processo Administrativo nº 7460/2018, encaminhado em anexo.

Ofício nº 0132/2021 – GP/PMDLC, protocolizado sob o nº **6789910/2021**, mediante o qual o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Excelentíssimo Senhor Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos, solicita dilação de prazo para cumprimento das determinações constantes do Ofício nº 5531/2021, desta Presidência.

Ofício nº 0145/2021— GP/PMDLC, protocolizado sob o nº **6816710/2021**, subscrito pelo Sr. Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, por meio do qual, em resposta ao Ofício nº 5531/2021, da Presidência, encaminha informações e documentos referentes ao resultado da auditoria nos pagamentos realizados aos vereadores.

Ofício nº 0145/2021 – GP/PMDLC, protocolizado sob o nº **8106811/2021**, por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Sr. Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos, presta informações requeridas nos Ofícios nºs 5.531/2021 e 9.344/2021 desta Presidência.

Ofício 011/2022 – GP/BSB, protocolizado sob o nº **7077910/2022** por meio do qual o Presidente da Câmara de Lagoa Santa, Senhor Bruno Souza Braga, solicita dilação de prazo para cumprimento do disposto no ofício nº 19775/2021, desta Presidência

Data: 30/5/2022

Senhor Coordenador,

Observando-se os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco e considerando que a presente matéria demanda atos instrutórios, o que atrai de imediato a aplicação do art. 140 da Resolução nº 12/2008, com fundamento no inciso XXXVIII do art. 19 da Lei Orgânica e no § 2º do art. 302 do Regimento Interno, que conferem ao Presidente desta Corte competência para exercer o juízo de admissibilidade de representações e denúncias, determino a autuação da documentação em referência como **REPRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 310 do Regimento Interno, e a distribuição dos autos, devendo ser observado o disposto no *caput* do art. 305 da norma regimental.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)